

18h59



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP Nº 1

PROJETO DE LEI N.º 2.505 DE 2000

Determina que o material apreendido pela Polícia Federal, fruto de contrabando e que possa vir a ser usado no combate ao crime, deverá ser repassado às Secretarias de Segurança Pública Estaduais e à Polícia Federal.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao § 1º do art. 1º do PL 2.505/2000 (ou ao Substitutivo adotado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional) a seguinte redação:

"Art. 1º.

.....

§1º. Caberá ao Ministério da Justiça repassar o material apreendido para as **Guardas Municipais**, as Secretarias de Segurança Pública Estaduais e para a Polícia Federal, da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) será repassado para uso das Guardas Municipais;

II – 40% (quarenta por cento) será repassado para uso das Secretarias de Segurança Pública Estaduais; e

III – 20% (vinte por cento) será repassado para uso da Polícia Federal.

....."

2.1.11

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo acrescentar as Guardas Municipais como destinatário de parte do material apreendido, tendo em vista que os Municípios sofrem por falta de recursos públicos e, em contra partida, é o Município que está mais perto do cidadão. Para tanto, solicito aos meus pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2015

H. Rocha
Dep. Hildo Rocha

PMDB - MA

[Handwritten signature]
Amador F. S.
V. LIDER PTB

[Handwritten signature]
República
PMDB

[Handwritten signature]
Vice LIDER PR